

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

Autor Deputado DELEGADO FRANCISCHINI			Partido Solidariedade
1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4X Aditiva
TEVTO / HISTIFICAÇÃO			

Emenda Aditiva N°

Inclua-se na Medida Provisória nº. 821, de 2018, o seguinte texto:

Art. 40-A

Parágrafo único. No exercício das competências no art. 144, § 1º, incisos I a IV da Constituição, à Polícia Federal é assegurada autonomia investigativa e operacional, sendo vedada a imposição de quaisquer limites à execução da programação financeira, e o contingenciamento de recursos orçamentários destinados ao Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal previsto na Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta aditiva tem como primeiro objetivo verbalizar no texto legal que a Polícia Federal detém autonomia investigativa e operacional sob os postulados constitucionais da legalidade e eficiência.

Portanto tal proposta é um mero desdobramento dos princípios constitucionais elencados na carta magna, não tendo nenhum escopo de avantajar poderes ou de alterar estrutura administrativa.

Com relação à segunda parte da emenda, temos que conforme disposto na Lei Complementar nº 89/97, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL, a administração dos recursos do Fundo fica a cargo de um Conselho Gestor, composto pelo Diretor do Departamento de Polícia Federal, que o presidirá, e pelos dirigentes dos órgãos centrais responsáveis pelas Atividades-fim do Departamento de Polícia Federal (art. 1°).

As receitas destinadas ao FUNAPOL, na forma do art. 7º da Lei Complementar, são recolhidas ao Banco do Brasil S.A., em conta especial, sob o título "Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal -FUNAPOL", à conta e ordem do Departamento de Polícia Federal. No entanto, conforme o §1º deste dispositivo, os recursos disponíveis do FUNAPOL serão aplicados na aquisição de títulos federais.

Consideramos descabida esta disposição. Ao dispor de modo genérico a aplicação "na aquisição de títulos federais", a Lei, ao permitir que referidos recursos cheguem ao Tesouro Nacional de modo desvinculado ao fim inicialmente proposto, passam a constituir recursos contingenciáveis. Assim, além de não garantir a aplicação dos recursos na atividade fim do Órgão desvirtua o próprio espírito do FUNAPOL criado para o aparelhamento e a operacionalização das atividades-fim da Polícia Federal, razão de ser do presente projeto de lei.

Noutro prisma, o Congresso Nacional em adotando essa emenda, passaria uma excelente mensagem à sociedade de que tem o compromisso em promover o avanço social e com o papel desempenhado pela Polícia Federal.

ASSINATURA

Dep. DELEGADO FRANCISCHINI Solidariedade/PR